

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 543/2019

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

PROTOCOLO Nº: 3772/2019



00085274

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 543/2019

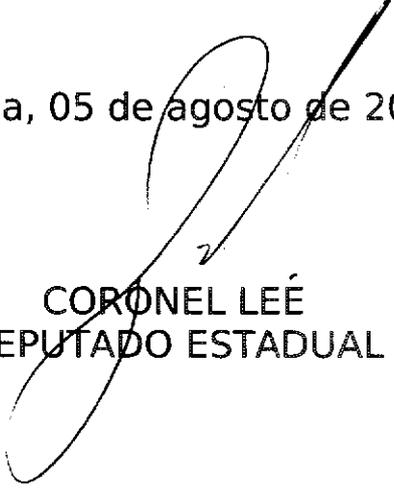
**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 05 AGO 2019  
1º Secretário

Concede o título de utilidade pública à associação sul brasileira de esporte, cultura e arte, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

  
CORONEL LEÉ  
DEPUTADO ESTADUAL



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte - ASBECA, fundada em 10 de julho de 2014, tem por objetivo a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e meio ambiente, bem como se dedica ao ensino e prática da capoeira e outras atividades esportivas, culturais, e artes, em caráter social, educativa ou eventos esportivos.

Dentre os serviços, programas e projetos a ASBECA apoia e desenvolve a prevenção no uso de drogas e as garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, trabalhando na reversão e estagnação no cenário que envolve os indivíduos com práticas delituosas e com o submundo das drogas através do incentivo e recuperação de valores culturais, sociais, educacionais e artísticos empregando os assistidos no propósito da socialização.

Seu projeto mais imponente o Projeto Social Capoeira nos bairros, foi instalado pela ASBECA estando presente em 11 bairros de Campo Largo e Balsa Nova contando com aproximadamente 300 alunos.

A ASBECA no seu trabalho com menores, não deixa de estar transparente junto aos demais órgãos municipais como está devidamente inscrita e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Campo Largo, sob nº 03/2018; e, também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Largo – CMDCA.

Desta forma o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação é evidente e admitirá o aumento e a sustentação de suas atividades locais, quiçá regional, em proveito de toda a comunidade.



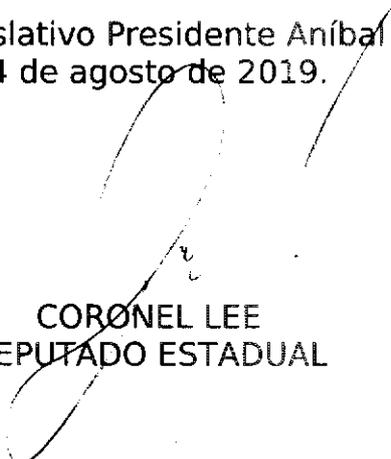
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO

Eu, Washington Lee Abe, Deputado Estadual do Estado do Paraná, declaro conhecer a instituição ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE, no qual me requer título de utilidade pública, e tem por objetos a pratica as atividades de incentivo aos esportes, como a capoeira, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e meio ambiente, conforme seu estatuto, prestando significativo serviço junto à sociedade local.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
14 de agosto de 2019.

  
CORONEL LEE  
DEPUTADO ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.017.373/0001-45 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/09/2014
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM PEDRO II</b>	NÚMERO <b>1895</b>	COMPLEMENTO <b>SALA ESPACO MAKHUWAS</b>
CEP <b>83.601-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO LARGO</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 3393-1691 / (41) 3032-2401</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ORGKUSTER@TERRA.COM.BR</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **13:52:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## ESTATUTO

# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, constituída em 10 de julho de 2014 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº1895 – Centro – CEP 83601-160, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e meio ambiente.

Ensino e prática da capoeira e outras atividades esportivas, culturais, e artes, em caráter social, educativa ou eventos esportivos.

Promover ou auxiliar o desenvolvimento humano, social e econômico, de forma sustentável, principalmente em comunidades carentes, de acordo com sua competência;

Promoção da qualidade de vida, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do fortalecimento da identidade cultural, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais. (Lei 9.790/99, art.3º);

Colaborar com o Poder Judiciário na aplicação das regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas.

Promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte.

Promover ensino de esportes.

Criar atividades de associações de defesa de direitos sociais.

**Parágrafo Único** - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

*Assinado*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

**Art. 4º** - A **Associação** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 6º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A **Associação** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

### Da admissão do associado

Parágrafo 1º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### Da demissão do associado

Parágrafo 2º É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

### Da exclusão do associado

Parágrafo 3º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

*Abundo* *Infante* *Uff*





Parágrafo 4º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

### Da defesa do associado

Parágrafo 5º Do direito de defesa, o associado seguirá da seguinte forma:

I. Ao associado será garantido o direito à ampla defesa e observado o princípio do contraditório, sendo-lhe concedida a oportunidade de apresentar defesa por escrito, expondo seus argumentos a qual deverá ser protocolada junto à secretaria da associação, sem prejuízo do direito ao recurso, também por escrito à Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

**Art. 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

**Parágrafo único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária.

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

*Valendo;* *Reflexo* 15/12





VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 14** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 15** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, com antecedência mínima de 5 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a 50% dos associados e, em segunda convocação com 20% dos associados.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da assembléia terão validade se houver o voto concorde da maioria dos presentes na assembléia sendo, em primeira ou segunda convocação.

**Art. 17** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

**Art. 18** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19**- Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

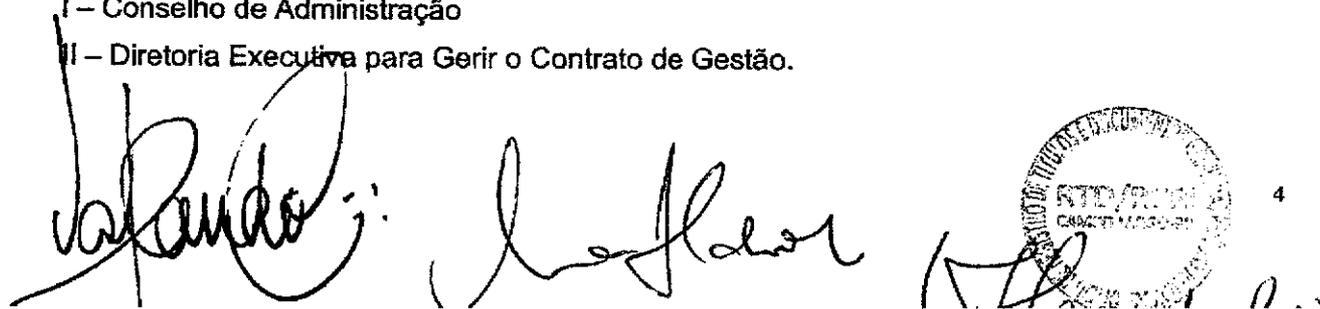
V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Parágrafo único:** Fica a Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal, a qualificar a **Associação** ao título de Organização Social, ficando a Diretoria Executiva a atender os requisitos da Lei federal nº 9.637/88 e das respectivas Leis Estaduais e Municipais vigentes, principalmente sobre a constituição do:

I - Conselho de Administração

II - Diretoria Executiva para Gerir o Contrato de Gestão.







**Art. 20** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

- I - representar a **Associação** judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Representar a **Associação**, juntamente com o Tesoureiro, perante os estabelecimentos de crédito;
- VI - Assinar, com o Tesoureiro, ou com o Secretário, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques;

**Art. 22** - Compete ao Secretário:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

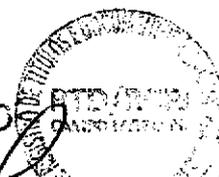
**Art. 24** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Art. 25**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

*Valando*; *Costa* *APD*



**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada um (1) mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 26** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** - O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 28** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

**Art. 29**- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 30** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

*Valando*, *inflaor*, *W. d. S.*

6



## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Presidente:

Umbelina da Conceição  
Augusto Flandoli  
RG:4567705-0 SSP  
CPF: 006.674.869-09  
Associação Sul Brasileira de  
Esporte, Cultural e Arte

Vasco Flandoli Sobrinho  
OAB/PR 25.215

Secretário

Marina Augusto Flandoli  
Torres Costa  
RG:23402083-0 SSP  
CPF:027237719-89  
Associação Sul Brasileira de  
Esporte, Cultura e Arte

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CAMPO LARGO (41) 3140-8005**  
Rua Prof. João Batista Valões, 1026, Vila Sta. Terezinha  
Selo Digital Nº dGKn2.jAGP9.z6Xhp, Controle: n3LuR.UNXsk  
Consulte esse Selo em: <http://www.funarpen.com.br>  
Reg. nº 0002868 Prot. nº 0040963 Liv A-068 fls. 274-286  
Molumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funreju: R\$8,08, Selo Digital: R\$1,17, Distribuição: R\$9,02, FADEP: R\$1,87  
Verbado no registro nº. 2139 - Livro nº. 42 de Pessoa Jurídica.



Campo Largo, PR, 20 de outubro, de 2018  
Sócio(s) signatário(s) - Oficial Designado

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte

## Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, constituída em 10 de julho de 2014 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua João Rocha nº27, Bairro Popular Nova – CEP 83602-628, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e meio ambiente.

Ensino e prática da capoeira e outras atividades esportivas, culturais, e artes, em caráter social, educativa ou eventos esportivos.

Promover ou auxiliar o desenvolvimento humano, social e econômico, de forma sustentável, principalmente em comunidades carentes, de acordo com sua competência;

Promoção da qualidade de vida, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do fortalecimento da identidade cultural, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais. (Lei 9.790/99, art.3º)

**Parágrafo Único** - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

**Art. 4º** - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



**Art. 5º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 6º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

### Da admissão do associado

Parágrafo 1º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### Da demissão do associado

Parágrafo 2º É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

### Da exclusão do associado

Parágrafo 3º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo 4º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

**Da defesa do associado**

Parágrafo 5º Do direito de defesa, o associado seguirá da seguinte forma:

I. Ao associado será garantido o direito à ampla defesa e observado o princípio do contraditório, sendo-lhe concedida a oportunidade de apresentar defesa por escrito, expondo seus argumentos a qual deverá ser protocolada junto à secretaria da associação, sem prejuízo do direito ao recurso, também por escrito à Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

**Art. 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

**Parágrafo único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária.

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 14** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;  
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 15** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento por 1/5 ( um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e imprensa local, com antecedência mínima de 5 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a 50% dos associados e, em segunda convocação com 20% dos associados.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da assembléia terão validade se houver o voto concorde da maioria dos presentes na assembléia sendo, em primeira ou segunda convocação.

**Art. 17** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

**Art. 18** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19**- Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

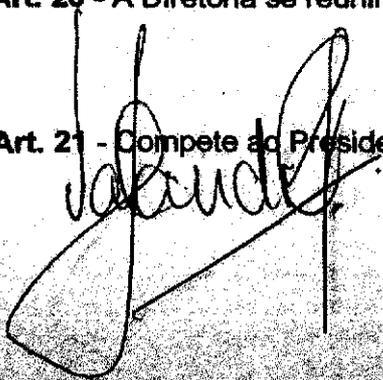
**Parágrafo único:** Fica a Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal, a qualificar a **Associação** ao título de Organização Social, ficando a Diretoria Executiva a atender os requisitos da Lei federal nº 9.637/88 e das respectivas Leis Estaduais e Municipais vigentes, principalmente sobre a constituição do:

I - Conselho de Administração

II - Diretoria Executiva para Gerir o Contrato de Gestão.

**Art. 20** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:





- I - representar a **Associação** judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Representar a **Associação**, juntamente com o Tesoureiro, perante os estabelecimentos de crédito;
- VI - Assinar, com o Tesoureiro, ou com o Secretário, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques;

**Art. 22 - Compete ao Secretário:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral.**

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Art. 25- Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada um (1) mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 26** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 28** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

**Art. 29** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 30** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Residente:

Umbelina da Conceição  
Augusto Flandoli  
RG:4567705-0 SSP  
CPF: 006.674.869-09

Associação Sul Brasileira de  
Esporte, Cultural e Arte

Vasco Flandoli Sobrinho  
OAB/PR 25.215

Secretário

Vasco Flandoli Sobrinho  
RG:2827905-0 SSP  
CPF:391.476.818-53

Associação Sul Brasileira de  
Esporte, Cultura e Arte

Selo Digital Nº 1Vx1G, 2v1Ze, 46c44, Controle: AfwS, 463F

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS - Campo Largo-PR

Apresentado às 10:08

Registro nº 0002139

Livro A-042 fls. 245-256

Protocolo nº 0035174

Emolumento: R\$16,70 (VRC 100,00), Funrejuv: R\$6,25, Selo Digital: R\$0,75,

Distribuição: R\$8,67

Campo Largo-PR, 01 de setembro de 2014



Marcela Mariuzzi Prado - Oficial Substituta



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE  
CNPJ: 21.017.373/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

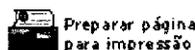
Emitida às 15:48:52 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **A99A.C415.375B.0413**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE

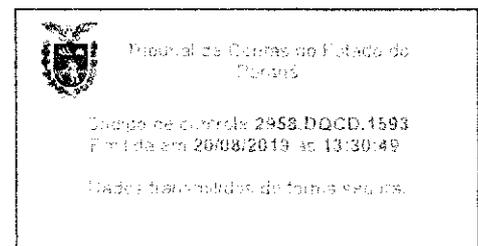
CNPJ Nº: 21.017.373/0001-45

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO** NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR)

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte

JURÍDICAS - PJ

- 2729 -

CAMPO LARGO - PR

CNPJ: 21.017.373/0001-45

Utilidade Pública - Lei nº 2735



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, reuniram-se, em 2ª convocação, ou seja, às 16 horas, os associados da ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE, para realização da Assembléia Geral Extraordinária, na sede do ESPAÇO CULTURAL MAKHUWAS, com endereço da Rua Dom Pedro II, nº1895, Bairro Centro, município de Campo Largo, relacionados que assinaram ou rubricaram a lista de presença anexa. Os presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos, Dr. Vasco Flandoli Sobrinho, e para secretariar Sra. Umbelina da Conceição Augusto Flandoli. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, e apresentou a Pauta da Assembléia, conforme consta no Edital de Convocação, publicado no jornal Folha de Campo Largo edição de 02 de março de 2018, contendo os seguintes assuntos: **1º Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; e 2º Outros Assuntos.** Em seguida, começou-se ao exame do item 1º da pauta, ocasião que o Senhor Presidente da Assembléia comunicou que não foram apresentadas chapas na Secretaria da Associação, razão pela qual solicitou o empenho dos presentes para que elaborassem uma chapa. Ato contínuo os presentes apresentaram uma chapa para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de quatro anos. A seguir o Senhor Presidente colocou em votação a chapa apresentada, a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e que ficou assim composta - **DIRETORIA - Presidente: Umbelina da Conceição Augusto Flandoli**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rodovia Pr 510 - Bairro Rodeio Santo Antonio - Balsa Nova - Pr, portadora do RG 4567705-0 - SSP e do CPF 006.674.869-09; **Secretário: Marina Augusto Flandoli Torres Costa**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na rua Bandeira Paulista, 272 - Apto 61 - Bairro Itaim São Paulo - CEP 04532-000, portadora da RG 23.402.083-0 SSP e CPF 027.237.719-89; e **Tesoureiro: Marcio Leo Danielewicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 6032623-1 e do CPF 996.109.069-15, residente e domiciliado na rua



# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ  
- 2729 -  
CAMPO LARGO - PR

CNPJ: 21.017.373/0001-45

Utilidade Pública - Lei nº 2735



Visconde de Taunay, 215 – Bairro Ouro Verde – Campo Largo – Paraná – CEP 83606-230. **CONSELHO FISCAL: membro 1º) Edith de Ramos Rodrigues**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua João Rocha, 27 – Bairro Popular Nova, CEP 83602-628 – RG. 12612159 – Pr. E CPF 972.678.139-68; **membro 2º) Vinícius Augusto Flandoli**, brasileiro, casado, bancário, residente na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 3155 – apto 1204 Campina do Siqueira, Curitiba – Paraná, portador do RG 8579587-2 SESP/PR e CPF.028.094.849-20; **membro 3º) Vasco Flandoli Sobrinho**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rodovia PR 510, Bairro Rodeio Santo Antonio – Balsa Nova – PR, portador do RG 2.827.905 -0 SSP e do CPF 391.476.818-53. Passou-se, em seguida, ao item 2º da pauta, ocasião que o Senhor Presidente da Assembléia deu a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto e como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como Secretário, lavrasse a Ata e a levasse à registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta Ata segue assinada por mim e pelo Presidente.

Campo Largo, 13 de março de 2018

Vasco Flandoli Sobrinho  
Presidente da Assembléia

Umbelina da Conceição Augusto Flandoli  
Secretário da Assembléia

Vasco Flandoli Sobrinho  
OABPR nº25215



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Prof. João B. Valdes, 1028, Vila S. Teresinha, Campo Largo CEP:83602-000 - (41)3140-0008  
Selo Digital Nº zw1st.100x77.9Azbrc, Controle: dTVRk.naFCg  
Consulte esse Selo em: <http://www.fumarpen.com.br>

Apresentado às 13:17 Registro nº 0002729

Livro A-062 fls. 263-267 Protocolo nº 0039394

Emolumento R\$19,30 (VRC:100,00) Função: R\$8,08 Selo Digital: R\$1,17.  
Distribuição R\$8,70 Averbada em margem do registro nº. 2.139 do Livro A-042 de Pessoas Jurídicas. Campo Largo, PR, 22 de março de 2018

Societários - Condições - Oficial Designado





CAMPO LARGO



LEI N° 2735

Data: 13 de novembro de 2015.

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.017.373/0001-45, com sede na Rua Joao Rocha, nº 27, bairro Popular Nova.

**Art. 2°** - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente.

**Art. 3°** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

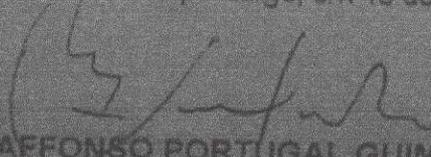
I – deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II – negar-se a prestar serviços;

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

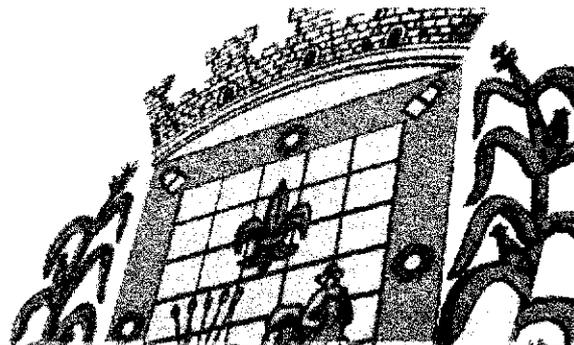
**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2015.

  
AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES  
Prefeito Municipal



www.campolargo.pr.gov.br



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Nº 584 - ANO IX

CAMPO LARGO, SEXTA-FEIRA 27 DE NOVEMBRO DE 2015

34 PÁGINAS

### SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo .....  
Licitações .....  
Atos do Poder Executivo.....

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Advocacia Geral do Município .....  
Administração .....  
Assistência Social .....  
Desenvolvimento Econômico.....  
Desenvolvimento Rural.....  
Desenvolvimento Urbano .....  
Educação e Cultura .....  
Finanças e Orçamento .....  
Governo .....  
Justiça e Cidadania .....  
Meio Ambiente.....  
Saúde .....  
Segurança.....  
Viação e Obras .....

### AUTARQUIAS

Fapen .....

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação João XXIII .....

### CONSELHOS

CMAS.....  
CONDUMA.....  
CMDCA.....

### EMPRESAS PÚBLICAS DE ECONOMIA MISTA

Comlar .....  
Cocef .....

### ORGANIZAÇÕES

EDITAL.....

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AFFONSO PORTUGUAL GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL**

**FLÁVIO HUMBERTO BORGES - VICE PREFEITO MUNICIPAL**

AV. PADRE NATAL PIGATO, 989 - CENTRO

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

<b>Advocacia Geral do Município</b> Sívio Seguro	<b>Sec. Municipal de Governo</b> Daniel Pangrácio Nerone - Secretário
<b>Sec. Municipal de Administração</b> Luiz Norberto - Secretário	<b>Sec. Municipal de Justiça e Cidadania</b> Lucio Mauro Spaki - Secretário
<b>Sec. Municipal de Assistência Social</b> Noeli Parchen - Secretária	<b>Sec. Municipal de Meio Ambiente</b> Fernando Tozetti - Secretário
<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> Lucir Marchiori - Secretário	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Alexandre Küster - Secretário
<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural</b> Lucir Marchiori - Secretário	<b>Sec. Municipal de Segurança</b> Juscelino Bayer - Secretário
<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano</b> Dally Reinke - Secretário	<b>Sec. Municipal de Viação e Obras</b> Luiz Carlos Cecato - Secretário
<b>Sec. Municipal de Educação e Cultura</b> Avanir Mastey - Secretário	<b>Sec. Municipal de Política Sobre Drogas</b> Carlos Augusto Weber - Secretário
<b>Sec. Municipal de Finanças e Orçamento</b> Ivo Norberto - Secretário	

### Secretaria Municipal de Governo Departamento de Comunicação Social

Av. Natal Pigato, 989 - Centro  
Sede de Governo - CEP: 83607-240  
Tel.: 41 3291-5017  
www.campolargo.pr.gov.br

### TABELA DE PREÇOS

#### Publicações

Centímetro (1) da coluna..... 6,00

#### Números Avulsos

Exemplar..... 1,00

(Centro Administrativo, Bloco 07 - Administração, na Av. Padre Natal Pigato, 925)



# Atos do Poder Legislativo

**PORTARIA Nº 102/2015**  
Data: 23 de novembro de 2015.  
**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, no inciso XV, do artigo 35, combinado com a alínea "c", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

**RESOLVE**  
Art. 1º - Nomear o Servidor **JOSÉ PETERSON VIDAL**, brasileiro, casado, praticado do CIRG nº 5.986.123-9 e inscrito no CPF sob o nº 019.968.879-75, residente e domiciliado à Rua Generalo Marques nº 2679, Centro, Campo Largo - Paraná, para o cargo de promotor em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, lotado no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Campo Largo, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo IV, da Lei nº 2425, de 28.10.12, a partir de 23.11.15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de novembro de 2015.

Marco Angelo Beraldo  
Presidente

**PORTARIA Nº 103/2015**  
Data: 23 de novembro de 2015.  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, no inciso XV, do artigo 35, combinado com a alínea "c", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

**RESOLVE**  
Art. 1º - Exonerar o pedido a Servidora **ANGÉLICA DA CRUZ SANTANA VIEIRA BRAGA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CIRG nº 9.191.559-6 e inscrita no CPF sob o nº 030.498.454-7, residente e domiciliada à Rua Vergara Dalbonda, 1292 - Orleans, em Curitiba, do cargo de Administrador, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, cujo período de vencimento mensal correspondente à Classe "A", do nível "T", do Tabela 4 do Anexo II, da Lei nº 2256, de 13.12.16, a partir de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros a partir de 30/11/2015.  
Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de novembro de 2015.

Marco Angelo Beraldo  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 05/2015**  
Data: 24 de novembro de 2015.  
Síntese: "Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquirição Constituída pelo Atto nº 13, de 11 de maio de 2015, conforme especifica."  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, II EU, PRESIDENTE, PROMULGA O PRESENTE RESOLUÇÃO**  
Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquirição constituída pelo Atto nº 13, de 11 de maio de 2015, com as seguintes determinações:  
I - Encaminhamento de cópia do relatório final dando ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná, para que, se assim o entender, proponha procedimento preparatório com vista a assinatura de "Termo de Ajustamento de Contas" com o Executivo Municipal, em nome as providências que entender cabíveis.  
II - Encaminhamento de cópia do relatório final para o Vigilância Sanitária, Estadual e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.  
III - Criação pela Câmara Municipal de uma Comissão Especial, de acordo com o art. 51 e respectivos parágrafos do Regimento Interno, para acompanhar as ações de adequação das condições sanitárias da rede pública de Campo Largo.  
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Poder Judiciário, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de novembro de 2015.

Marco Angelo Beraldo  
Presidente

Roselei Oliveira da Silva  
Vice-presidente

Luz Daniel Torres Júnior  
1º Secretário

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**  
Especie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 107/2014, firmado em 17/11/2015, Objeto: aquisição de 14,42% do objeto (gratifica comum), Fundamento Legal: art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, Processo: 1905/2015, Cobertura Orçamentária: 33.90.39.00.00 - lotação própria. Valor: R\$ 77.158,00. Contratante: Câmara Municipal de Campo Largo, Contratada: Auto Posto Leal II Ltda.

**TERMO DE CONTRATO**  
Especie: Contrato Administrativo nº 131/2015, firmado em 25/11/2015, Objeto: aquisição de combustíveis, Anexo: Convite 09/2015, Processo: 1537/2015, Vigência: 12 meses, Cobertura Orçamentária: 33.90.39.00.00 - lotação própria. Valor: R\$ 77.158,00. Contratante: Câmara Municipal de Campo Largo, Contratada: Auto Posto 3 L.

## Licitações

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**  
EDITAL Nº 002/2015  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica que realizará o Edital Público para cadastramento de grupos fixos e informais familiares, destinado a atender com a Lei 11.947/2009 - Resolução 038/2008 e Resolução 04/2015 FNDE para fornecimento de gêneros alimentícios do Programa "Agricultura Familiar", destinado a alimentação escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.  
Data: 17/12/2015 às 09:00 horas  
Local: Casa do Agricultor na Rua Osvaldo Cruz, 363 - Centro  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de novembro de 2015

Afonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR**  
CORREÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo, RETIFICA o valor da licitação supra

Onze (16) - Valor máximo bruto total: R\$ 1.518.000,00  
Leilão - Valor máximo bruto total: R\$ 1.516.000,00  
Prazo: mantido na data de abertura da licitação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo 24 de novembro de 2015

Aglaur T. C. R. de Andrade  
Presidente da CPL

**PREÇÃO PRESENCIAL - (cancelado)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
EDITAL Nº 99/15  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Pr., comunica que na licitação supracitada teve como vencedora a empresa **ORB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO, ENGENHARIA LTDA**, para o item 01, pelo valor total de R\$ 1.912.200,00  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 16 dias do mês de Novembro de 2015

Luciano Franco da Silva  
Proponente

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 113/2015**  
Comunicamos a ANULAÇÃO da Publicação do termo do Pregão 113/2015  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo 24 de novembro de 2015

Luciano Franco da Silva  
Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 115/15**  
OBJETO: Aquisição de livros pedagógicos e literários, destinados aos alunos da Educação Infantil dos Estabelecimentos Municipais de Ensino.  
ABERTURA: 09/12/2015 às 10:00 horas  
Automação: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - Empresa - Licitações.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2015

Rosaneide Xavier Scardini  
Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA - ME e EPP**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 116/15**  
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de material lúdico e pedagógico, destinados a formação das equipes pedagógicas e profissionais da Educação.  
ABERTURA: 10/12/2015 às 10:00 horas.  
Automação: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - Empresa - Licitações.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Aglaur Terezinha C. R. de Andrade  
Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 117/15**  
Registro de Preços  
OBJETO: Aquisição de ORÇU (Orçamento Retenções) Usinado a Quente, destinado a manutenção das vias do Município.  
ABERTURA: 15/12/2015 às 09:00 horas.  
Automação: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - Empresa - Licitações.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Sandro Luff  
Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 118/15**  
OBJETO: Contratação de empresa para locação de licença de sistema de equipamentos de radiomobili, destinados as Unidades Básicas de Saúde e para os veículos.  
ABERTURA: 16/12/2015 às 09:00 horas.  
Automação: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - Empresa - Licitações.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Luciano Franco da Silva  
Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇÃO PRESENCIAL Nº 119/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
OBJETO: Serviços de locação de empresas multifuncionais e microeconômicas, para atender a demanda do Município.  
ABERTURA: 11/12/2015 às 09:00 horas.  
Automação: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - Empresa - Licitações.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 26 de novembro de 2015.

Rosaneide Xavier Scardini  
Proponente

## Atos do Poder Executivo

**LEI Nº 2734**  
Data: 12 de novembro de 2015.  
Síntese: aprova alterações na Lei nº 2.188 de 18 de maio de 2010 que institui o "Programa Comunitário de Urbanização do Município de Campo Largo", conforme especifica  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, II EU, PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei**  
Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:  
"Art. 3º - (...) Parágrafo Único - Ante a verificação de interesse público específico e de caráter exclusivo, o

em caráter excepcional e nos termos da legislação vigente, facultar-se ao Poder Executivo Municipal de Campo Largo participar dos empreendimentos a que alude o art. 3º desta Lei" (NR)  
Art. 3º - O art. 4º da Lei 2188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com nova redação acrescido do inciso § 1º, do § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, do § 3º, a saber:  
"Art. 4º - A execução do Programa Comunitário de Pavimentação Asfáltica com a antecipação da receita pelos proprietários participantes decorrente da Contribuição de Melhorias, conforme contido no art. 1º, inciso III, do presente Decreto Municipal, será realizada em caráter excepcional e nos termos da legislação vigente, facultar-se ao Poder Executivo Municipal de Campo Largo participar dos empreendimentos a que alude o art. 3º desta Lei" (NR)  
§ 1º - Considera-se pavimentação comunitária para efeito desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja participação recíproca do Poder Executivo Municipal e as pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa a que alude o art. 1º desta Lei.  
§ 2º - O Programa de pavimentação previsto no caput deste artigo será realizado com a participação da comunidade, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindantes às vias públicas municipais, em casos de modo a:  
I - promover o assessoramento e a participação comunitária nos phases de projeto administrativo, destinadas à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;  
II - fomentar a iniciativa privada na melhoria e valorização de sua propriedade, através de obras de pavimentação nas vias com custada para o usuário;  
III - melhorar a qualidade de vida da população;  
IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;  
V - promover a integração, socialização e obtenção da infraestrutura do Município;  
VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e das obras realizadas na execução da obra.  
§ 3º - Para efeito desta Lei, beneficiário do Programa Comunitário de Pavimentação Asfáltica é o proprietário ou possuidor (este considerado como aquele que apresenta os requisitos do Título III, Capítulo II, Seção 3 do Código Civil), do terreno em cuja via pública vier a ser implantado o programa" (NR).

Art. 3º - O art. 5º, da Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5º - Para a implantação do programa a que alude esta Lei, o Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnico-econômica com vistas à licitação da obra. Entretanto, necessária a adesão de no mínimo 70% (setenta por cento) dos beneficiários da via pública objeto do plano" (NR).

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 6º - O Município procederá à contratação da obra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando verificada que a antecipação da receita atinge o montante de 50% (sessenta por cento) do custo (ou do menor)" (NR).

Art. 5º - Fica acrescentada na Lei nº 2.188, de 18 de maio de 2010, no arts. 7º, 8º, 9º e seus respectivos § 1º e 2º, e os arts. 10, 11 e 12, com as seguintes redações:  
"Art. 7º - O pagamento da antecipação da receita poderá ser feito à vista ou em 18 (dezoito) parcelas, conforme estabelecido pelos beneficiários aderentes ao plano.  
§ 1º - Solta a antecipação da receita, quando parcelada, terá a juízo de monta e conceito monetária, conforme índice oficialmente adotado pelo Município.  
§ 2º - Solta as parcelas contadas mediante multa de 10%, mais juros de mora e correção monetária, conforme índice oficialmente adotado pelo Município.  
Art. 8º - Ante a comprovada inércia financeira, atendida esta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o beneficiário do Plano Comunitário de Pavimentação poderá optar pelo pagamento da antecipação da receita, enquanto durar a execução da obra, ou após a conclusão, em número de parcelas compatíveis com a sua situação socioeconômica.  
Art. 9º - Os beneficiários do Plano Comunitário de Pavimentação que não tenham aderido ao mesmo, ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei, estarão sujeitos ao lançamento da Contribuição de Melhorias, em parcela única, podendo optar pelo seu pagamento em até 12 (doze) parcelas, com o seu valor acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora e correção monetária conforme índice adotado oficialmente pelo Município.  
Art. 10 - O valor a ser pago a título de contribuição de melhorias não poderá ser superior ao da valorização do imóvel.  
Art. 11 - Os valores atualizados com a antecipação da receita serão depositados em conta própria, destinada ao Plano Comunitário de Pavimentação, ficando os estudos de controle à disposição dos beneficiários na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Campo Largo.  
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário" (NR).

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 2015

**AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES**  
LEI Nº 2735  
Data: 13 de novembro de 2015.  
Síntese: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação 800 Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, conforme especifica  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, II EU, PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei**  
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação 800 Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.073.373/0021-45, com sede na Rua João Rocha, nº 37, bairro Popular Nova.  
Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente.  
Art. 3º - Deixado os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:  
I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;  
II - negar-se a prestar serviços;  
III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.  
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2015.

**AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal  
LEI Nº 2736  
Data: 17 de novembro de 2015.  
Síntese: Intitula alterações no art. 1º, da Lei nº 2.448, de 29 de maio de 2013, que oficializa a Rua Vereadora Tezeta da Lândia, no Loteamento Jardim Itaipu, conforme especifica  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, II EU, PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei**  
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.448, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Fica oficializada a denominação da Rua Vereadora Tezeta da Lândia, localizada no Loteamento Jardim Itaipu, 8 vias públicas com início na Rua Maria Joana Vaz, coordenadas 64°29'04"E e "78°19'21"4", introduzindo em um único bloco, coordenadas 645149.842 e "7183189"78"  
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de novembro de 2015

**AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES**  
Tributo Municipal  
LEI Nº 2737  
Data: 17 de novembro de 2015.  
Síntese: Intitula alterações no art. 1º, da Lei nº 2.448, de 29 de maio de 2013, que oficializa a Rua Vereadora Tezeta da Lândia, no Loteamento Jardim Itaipu, conforme especifica  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, II EU, PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei**  
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.448, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Fica oficializada a denominação da Rua Vereadora Tezeta da Lândia, localizada no Loteamento Jardim Itaipu, 8 vias públicas com início na Rua Maria Joana Vaz, coordenadas 64°29'04"E e "78°19'21"4", introduzindo em um único bloco, coordenadas 645149.842 e "7183189"78"  
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de novembro de 2015



**Poder Judiciário**

Gabinete do Juiz de Direito



Certificado digitalmente por:  
MARCOS ANTONIO DA  
CUNHA ARAUJO



## DECLARAÇÃO

Declara-se, a quem interessar possa, que a **Associação Sul Brasileira de Esporte Cultura e Arte** é atuante na região de Campo Largo/PR, onde seus representantes participam ativamente do Conselho da Comunidade, que era supervisionado por este declarante até meados do ano de 2018. Trata-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos que nunca envidou esforços na busca apoio em projetos sociais focados na educação, orientação e atenção de jovens (crianças e adolescentes) em situação de vulnerabilidade. A referida instituição já atuava pontualmente em pequenas comunidades carentes antes de fazer parte do Conselho da Comunidade. Após análise de viabilidade econômica e dos resultados da capacitação educacional de jovens por intermédio da Capoeira, o Conselho da Comunidade e a Vara Criminal de Campo Largo passaram a disponibilizar recursos de penas pecuniárias à referida Associação a fim de permitir a ampliação dos trabalhos, o que recebeu o nome de “Capoeira nos Bairros”. O trabalho realizado foi destaque no Município de Campo Largo, pois alcançou mais de 10 comunidades e cerca de 300 alunos. Além de levar a Capoeira como instrumento de formação educacional e pessoal, o trabalho realizado ainda buscar atingir a família das crianças, levando orientação e formação ética, além de captar eventuais de risco sociais, casos que eram encaminhados à equipe de apoio do Conselho da Comunidade. No mais, a referida associação sempre teve suas contas aprovadas junto ao Juízo Criminal de Campo Largo, o que permitiu a continuidade do Projeto até o presente momento, tamanho o comprometimento ético de seus dirigentes, além do notório reconhecimento dos jovens atendidos.



# **Poder Judiciário**

*Gabinete do Juiz de Direito*



Por fim, é importante lembrar po espírito solidário e humano dos dirigentes da referida associação, pois que nunca se furtaram em aceitar os convites para participar dos projetos sociais promovidos por este juízo, exercendo com esmero e dedicação o atendimento das comunidades mais carentes do Município de Campo Largo e Balsa Nova, transformando seus conhecimentos pessoais e profissionais em instrumentos para a efetivação dos direitos dos menos favorecidos.

Almirante Tamandaré, 31 de janeiro de 2019.

***Assinatura digital***

**MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO**

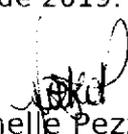
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3772/2019 – DAP, em 05/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 543/2019.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

  
Cristiane Melluso  
Matricula 17.070



[Contatos](#)
[Agenda](#)
[Tarefas](#)
[Porta-archivos](#)
[Preferências](#)
**ASSOCIAÇÃO SUL**

**ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE, CULTURA E ARTE**

De: **Cristiane Regina Cleto Melluso**

Para: **Deputado Coronel Lee**

Cc: **benetti pm**

14 de agosto de 2019

Prezado Deputado.

Informamos que com relação ao PL n.543/19 para concessão do Título de Utilidade Pública à "ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE ESPORTE CULTURA E ARTE", há necessidade de complementar com os seguintes documentos (conforme a Lei 17.286/13 que regulamenta a concessão Títulos de Utilidade Pública no Estado do Paraná):

- 1) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado.
- 2) Declaração do autor do Projeto ( Deputado).
- 3) Declaração original do presidente atestando recebimento de verbas públicas ou não.
- 4) Declaração original do Presidente atestando que não remunera seus dirigentes com firma reconhecida.
- 5) Relatório de atividades descritas mês a mês dos últimos 12 meses no original e assinado.

Sem mais colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente ,

**CRISTIANE MELLUSO**  
 Mart. 17.070

**DIRETORIA LEGISLATIVA**



# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte



CNPJ: 21.017.373/0001-45

Utilidade Pública - Lei nº 2735

## DECLARAÇÃO

Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede na rua Dom Pedro II, nº 1895 – Centro – CEP 83601-160 – município de Campo Largo – Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.017.373/0001-45, entidade sem fins lucrativos, neste ato, representada por seu Presidente Umbelina da Conceição Augusto Flandoli, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RGSSP nº 4567705-0 e do CPF 006.674.869-09, DECLARA, para os devidos fins, que já recebeu verbas públicas oriundas da Vara Criminal de Campo Largo – Paraná, após ter passado por processo de licitação, tendo as verbas sido destinadas para cobrir despesas relativas para os Projetos Capoeira no Bairros.

Declara, ainda, que, além daquelas, não recebeu mais verbas públicas de qualquer natureza.

Campo Largo, 05 de julho de 2019

TABELIONATO DE NOTAS

Umbelina da Conceição Augusto Flandoli

Presidente – ASBECA



Selo nº n2Gdm.MFOxO.ZCCFR, Controle: cbYmQ.h4cMT  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de UMBELINA DA CONCEICAO AUGUSTO FLANDOLI. \*0033\*.

Campo Largo-Paraná) 21 de agosto de 2019.  
Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

MARILIS VALENTE DA SILVA-ESCREVENTE



Rua Dom Pedro II, 1895 – Centro – Campo Largo – PR – CEP 83601-160

+55 4199732-8799 / +55 41 99732-9199

[www.capoeiranosbairros.com.br](http://www.capoeiranosbairros.com.br)



# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte

CNPJ: 21.017.373/0001-45

Utilidade Pública - Lei nº 2735



## DECLARAÇÃO

Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, constituída em 10 de julho de 2014 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e meio ambiente, bem como no ensino e prática da capoeira e outras atividades esportivas, culturais e artes, em caráter social, educativa ou eventos esportivos, além de promover ou auxiliar o desenvolvimento humano, social e econômico, de forma sustentável principalmente em comunidades carentes, de acordo com sua competência. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99), bem como estabelece o Parágrafo Único do artigo 11 dos Estatutos Sociais da Instituição. A Associação tem sede na Rua Dom Pedro II, nº 1895 – Centro - CEP 83601-160 – nesta cidade de Campo Largo – Paraná, e está devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.017.373/0001-45.

Campo Largo, 05 de julho de 2019

  
Umbelina da Conceição Augusto Flandoli  
Presidente



Selo nº Z2Gdm.MFOxO.c6CFR, Controle: cb3mQ.zCHV.  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de UMBELINA DA  
CONCEICAO AUGUSTO FLANDOLI.\*0033\*  
Campo Largo-Paraná, 21 de agosto de 2019.  
Em Testº  da Verdade  
MARIELIS VALENTE DA SILVA-ESCREVENTE



Rua Dom Pedro II, 1895 – Centro – Campo Largo – PR – CEP 83601-160

+55 4199732-8799 / +55 41 99732-9199

[www.capoeiranosbairros.com.br](http://www.capoeiranosbairros.com.br)



# Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte

CNPJ: 21.017.373/0001-45

Utilidade Pública - Lei nº 2735

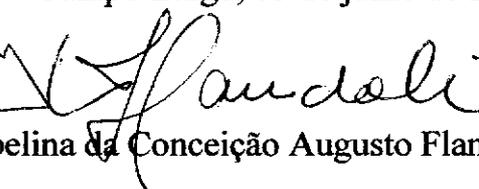
## DECLARAÇÃO



Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede na rua Dom Pedro II, nº 1895 – Centro – CEP 83601-160 – município de Campo Largo – Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.017.373/0001-45, entidade sem fins lucrativos, neste ato, representada por seu Presidente Umbelina da Conceição Augusto Flandoli, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RGSSP nº 4567705-0 e do CPF 006.674.869-09, DECLARA, para os devidos fins, as atividades realizadas nos últimos 12 meses:

Campo Largo, 05 de julho de 2019

TABELIONATO DE NOTAS

  
Umbelina da Conceição Augusto Flandoli  
Presidente – ASBECA



Selo nº c2Gdm.MFOxO.utCFR, Controle: cb5mQ.VvritO  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de UMBELINA DA CONCEICAO AUGUSTO FLANDOLI \*0033\*.  
Campo Largo-Paraná, 21 de agosto de 2019.  
Em Testº  da Verdade

MARILIS VALENTE DA SILVA-ESCREVENTE



Rua Dom Pedro II, 1895 – Centro – Campo Largo – PR – CEP 83601-160

+55 4199732-8799 / +55 41 99732-9199

[www.capoeiranosbairros.com.br](http://www.capoeiranosbairros.com.br)

# **Relatório anual do Projetos Capoeira nos Bairros**

**Relatório referente aos meses de julho de 2018 à julho de 2019.**

**No Projeto “Capoeira nos Bairros” são ministradas aulas de capoeira, abordamos vários temas que são distribuídos nos meses abaixo relacionados.**

**Ressaltamos que em todos os encontros são passadas aos alunos a importância de Deus em suas vidas, sem vínculo a religiões.**

**Observação: Como os alunos recebem os uniformes de forma gratuita, como também as aulas, o Projeto reforça a importância da valorização de tudo que lhes é entregue e ministrado, sobre a importância do respeito com professores, colaboradores e voluntários.**

## **Julho 2018**

Iniciamos o período supracitado com aproximadamente 380 alunos.

Todas as aulas tem inicio com aquecimentos e logo após alongamentos para todas as crianças do projeto.

**\*O resgate da história da capoeira**

Em todo projeto acompanhamos os alunos não só nas aulas de capoeira, mas também em casa, perante suas famílias, para que possamos saber quais tipos de problemas enfrentam ao retornarem para casa, pois sabemos que conosco entre uma hora e meia de treino estão bem cuidados e orientados, mas muitas muitas vezes se deparam com problemas como, pais alcoolizados, dependentes químicos, dificuldades financeiras, de relacionamentos etc.

## **Agosto 2018**

No mês de agosto além das aulas, também abordamos o tema de educação ambiental, é uma forma abrangente de educação, por meio de um processo participativo permanente que procura disseminar o conhecimento sobre a problemática ambiental, despertando nas crianças a consciência de que elas fazem parte desse ambiente e, por isso, precisam usufruir dele de forma equilibrada.



### **Setembro 2018**

Nesse período sobre a importância da cultura na vida do cidadão, que um homem sem cultura é um homem sem história, nesse tema mostramos o quanto a capoeira tem para se estudar, pesquisar e resgatar. A maneira que é passada as crianças a informação se dá de forma mais lúdica, explicando que a capoeira é uma expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música. Desenvolvida no Brasil principalmente por descendentes de escravos africanos.

### **Outubro 2018**

Além das aulas de capoeira, solicitamos os boletins escolares, isso ocorre trimestralmente, de todas as crianças, para que possamos acompanhá-las nos estudos e ajudá-las em quais matérias estão com dificuldades, dessa maneira também podemos motivar as crianças a melhorar nos estudos para se manterem no projeto, aliás essa é uma forma de incentivo ao estudo e disciplina.

### **Novembro 2018**

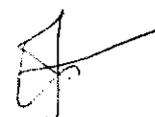
Nesse período as aulas são ministradas com contação de histórias, chamado "Letra Viva", participação de um voluntário do CADI (Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral). das mais variadas ensinando princípios, respeito e amor ao próximo, proteção ambiental que participa Chama-se "Letra Viva".

### **Dezembro de 2018**

Nas aulas de Dezembro, sempre é reportado o tema de partilha e colaboração, com integração das famílias dos participantes, isso para que ao final do mês ocorra a festa de Encerramento do Ano. Para que ocorra a festa há uma colaboração efetiva dos pais com a feitura de lanches para o evento. Esse evento é muito marcante aos alunos. Também é falado sobre o nascimento de Jesus e que é um marco importante e o significado do Natal.

### **Janeiro 2019**

Iniciamos o ano com brincadeiras lúdicas, mas todas relacionadas a capoeira, já que é período de férias escolares, procura-se dar um ar mais descontraído as aulas. Esse período é marcado por inclusão de alunos novos no projeto, então é



reforçado os valores da Capoeira, disciplina, importância da família e Deus na vida de cada um. Também é explicado como se dará o cronograma do projeto no decorrente ano.

### **Fevereiro de 2019**

Como geralmente se finda o período de férias escolares o projeto reforça a importância da educação escolar às crianças, sempre incentivando a permanência e disciplina no ambiente escolar. Todos esses temas são abordados após as aulas de capoeira.

### **Março de 2019**

Juntamente com as aulas de capoeira é passado aos alunos o tema de prevenção de práticas de bullying, preconceito e racismo, geralmente participação de palestrantes após as aulas, nesse tema temos a participação do Conselho da Comunidade que nos auxilia nas palestras preventivas.

### **Abril de 2019**

Além das aulas de capoeira, o tema passado aos alunos é sobre o Significado da Páscoa e a importância do perdão e o sacrifício. Todo mês as crianças participam em rodas de conversa após as aulas sobre situações de suas vidas que aplicaram o perdão.

### **Mai de 2019**

No mês de Maio além das aulas há um estímulo para valorização das mães, sejam elas biológicas ou de criação, sempre mostrando a importância do respeito e participação nas atividades de casa. Também é promovido um evento interno de apresentação para as mães.

### **Junho de 2019**

Neste mês as aulas tiveram início uma parceria muito importante e gratificantes, qual seja, o lanche para as crianças, o Voluntário Emanuel Carneiro faz a entrega de sanduiches, centos de salgados, bolos, pizza, refrigerantes e sucos. Tal atitude deu uma imensa alegria as crianças do projeto.





**Julho de 2019**

Neste mês ocorre a preparação de todos os participantes do projeto para o Festival internacional de Capoeira que acontece todo ano no mês de Agosto, onde o ponto alto desse evento é a entrega das graduações dos alunos. Em todas as aulas são repassados os valores, superação e integração, já que é um evento intercultural de participação de capoeiristas de vários países.

Campo Largo, PR, 21 de Agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Umbelina da Conceição Augusto Flandoli'.

Umbelina da Conceição Augusto Flandoli  
Presidente da Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Ramos Rodrigues'.

Sérgio Ramos Rodrigues  
Coordenador do Projeto Capoeira nos Bairros



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Associação Sul Brasileira de Esporte , Cultura e Arte de Campo Largo/PR

Autor: DEPUTADO CORONEL LEE

Informação nº 45 / 19 -DL

Senhor Diretor,

Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Cristiane Melluso

Matr. 17.070

1. Ciente;

2. À CCJ.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo